

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Aprova Zona Urbanizada Específica de Chacreamento – ZUEC – com a Finalidade de Implantação de Chacreamento e Lazer e Turismo Rural no Município de Alpinópolis/MG.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Zona Urbanizada Específica de Chacreamento – ZUEC – com a finalidade de implantação de chacreamento de lazer e turismo rural do Município de Alpinópolis, denominado “Chacreamento Santa Amélia”, de propriedade do Sr. João Freire Pimenta, com área de 06.07.65ha (seis hectares, sete ares e sessenta e cinco centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N 7.694.184,98; E 356.858,80, deste segue com azimute 52°29” e distância de 108,00 m (cento e oito metros) confrontando com a Rodovia MG 446 até o ponto 02 definido pelas coordenadas N 7.694.251,46; E 356.943,89, deste segue com azimute 95°20” e distância de 533,76 m (quinhentos e trinta e três metros e setenta e seis centímetros) confrontando com Lazaro Gilson Damasceno até o ponto 03 definido pelas coordenadas N 7.694.206,32; E 357.475,57, deste segue acompanhando o Córrego das Cruzes e confrontando Douglas de Oliveira Pereira - ME com azimute 184°50” e distância de 28,77 m (vinte oito metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 04 definido pelas coordenadas N 7.694.177,64; E 357.473,40, deste segue com azimute 201°30” e distância de 14,35 m (quatorze metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 05 definido pelas coordenadas N 7.694.164,23; E 357.468,24, deste segue com azimute 214°53” e distância de 7,13 m (sete metros e treze centímetros) até o ponto 06 definido pelas coordenadas N 7.694.158,35; E 357.464,22, deste segue com azimute 231°23” e distância de 28,34 m (vinte e oito metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 07 definido pelas coordenadas N 7.694.140,48; E 357.442,23, deste segue com azimute 260°04” e distância de 7,13 m (sete metros e treze centímetros) até o ponto 08 definido pelas coordenadas N 7.694.139,20; E 357.435,23, deste segue com azimute 236°57” e distância de 19,01 m (dezenove metros e um centímetro) até o ponto 09 definido pelas

coordenadas N 7.694.128,70; E 357.419,37, deste segue com azimute $257^{\circ}17''$ e distância de 21,40 m (vinte e um metros e quarenta centímetros) até o ponto 10 definido pelas coordenadas N 7.694.123,82; E 357.398,55, deste segue com azimute $214^{\circ}26''$ e distância de 14,47 m (quatorze metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 11 definido pelas coordenadas N 7.694.111,82; E 357.390,48, deste segue com azimute $208^{\circ}21''$ e distância de 13,88 m (treze metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto 12 definido pelas coordenadas N 7.694.099,55; E 357.383,99, deste segue com azimute $243^{\circ}17''$ e distância de 4,17 m (quatro metros e dezessete centímetros) até o ponto 13 definido pelas coordenadas N 7.694.097,66; E 357.380,28, deste segue com azimute $219^{\circ}04''$ e distância de 15,09 m (quinze metros e nove centímetros) até o ponto 14 definido pelas coordenadas N 7.694.085,85; E 357.370,86, deste segue com azimute $192^{\circ}58''$ e distância de 8,11 m (oito metros e onze centímetros) até o ponto 15 definido pelas coordenadas N 7.694.077,93; E 357.369,11, deste segue com azimute $180^{\circ}31''$ e distância de 12,43 m (doze metros e quarenta e três centímetros) até o ponto 16 definido pelas coordenadas N 7.694.065,51; E 357.369,09, sempre acompanhando o córrego e confrontando com Douglas de Oliveira Pereira – ME; deste segue com azimute $284^{\circ}05''$ e distância de 83,29 m (oitenta e três metros e vinte e nove centímetros), confrontando com Maria da Glória Freire até o ponto 17 definido pelas coordenadas N 7.694.085,08; E 357.288,16, deste segue com azimute $288^{\circ}47''$ e distância de 120,31 m (cento e vinte metros e trinta e um centímetros) até o ponto 18 definido pelas coordenadas N 7.694.122,87; E 357.174,00, deste segue com azimute $276^{\circ}17''$ e distância de 53,87 m (cinquenta e três metros e oitenta e sete) até o ponto 19 definido pelas coordenadas N 7.694.128,31; E 357.120,41, deste segue com azimute $281^{\circ}21''$ e distância de 37,48 m (trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 20 definido pelas coordenadas N 7.694.135,37; E 357.083,59, deste segue com azimute $282^{\circ}56''$ e distância de 230,28 m (duzentos e trinta metros e vinte e oito centímetros) sempre confrontando com Maria da Glória Freire; até o ponto 01 definido pelas coordenadas N 7.694.184,98; E 356.858,80, ponto de onde se deu o início desta medição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 23 de abril de 2021.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal